



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de..... 17

..... de Novembro de 2025

G.P. 17 / 11 / 2025

OF.PROLEI.Nº 075/25

Mogi Mirim, 14 de novembro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
 Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM N° 075/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA Assinado de forma digital por
 E PAULO DE OLIVEIRA E
 SILVA:20108664600 Dados: 2025.11.17 10:30:33 -03'00'
 SILVA:20108664600

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
 Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA N°

03

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 075/25

[Proc. SEI n° 001050.000131/2025-21]

Mogi Mirim, 14 de novembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa para que este Poder Executivo possa efetuar alterações na Lei Complementar nº 336, de 10 de abril de 2019, que trata do Plano de Carreira e Salários da Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim.

As mudanças ora propostas resultam de estudos técnicos da Administração Municipal, análises comparativas com modelos adotados em Guardas Civis de outras cidades e necessidade de alinhamento com entendimentos firmados pela legislação federal e pelo Supremo Tribunal Federal, assegurando modernização normativa, segurança jurídica e maior capacidade operacional da corporação.

A modificação do inciso V do art. 6º, estabelecendo idade mínima de 18 anos e máxima de 30 anos na inscrição do concurso público — e não mais na posse — atende diretamente a recomendações técnicas e jurisprudenciais. Essa escolha reduz significativamente o risco de ações judiciais contestando eliminação de candidatos por critério etário, já que o entendimento predominante é de que requisitos de ingresso devem ser aferidos na inscrição, e não na nomeação. Além disso, a medida contribui para elevar o vigor físico médio da corporação e reduzir a idade média dos ingressantes, considerando que a atividade de Guarda Civil Municipal exige alto nível de capacidade física e operacional. Do ponto de vista estratégico, tal ajuste fortalece a sustentabilidade do efetivo em longo prazo.

A nova redação do art. 7º, ao estabelecer livre concorrência entre os gêneros, sem qualquer forma de reserva por sexo, harmoniza a legislação municipal com a legislação federal e com reiteradas decisões do Supremo Tribunal Federal, que têm vedado distinções de vagas em concursos públicos por critérios de gênero. A medida reforça os princípios constitucionais da isonomia, da impessoalidade e da meritocracia, além de reduzir substancialmente o risco de questionamentos judiciais, judicialização desnecessária e anulação de certames.

O ajuste do inciso III do art. 8º, mantendo o teste de aptidão física com caráter eliminatório, reafirma a necessidade *sine qua non* de que os candidatos ingressem com aptidão compatível com o exercício de funções eminentemente operacionais. Trata-se de uma exigência técnica fundamental para garantir eficiência no serviço prestado, segurança da população e preservação da integridade física dos próprios agentes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Por fim, a revogação do parágrafo único do art. 7º elimina dispositivos que se tornaram incompatíveis com a nova redação, garantindo coerência legislativa, maior clareza e segurança jurídica.

Diante de tais fundamentos, o Projeto de Lei Complementar apresentado representa um conjunto de avanços institucionais, técnicos e jurídicos para a Guarda Civil Municipal de Mogi Mirim. Os ajustes promovem modernização administrativa, alinhamento às normas nacionais, valorização profissional e fortalecimento da política pública de segurança municipal, permitindo que a corporação responda com mais eficiência às demandas da sociedade.

Dito isso, tendo em vista a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis para a aprovação desta iniciativa, que representa um compromisso desta Administração com a valorização do servidor, a melhoria dos serviços públicos e o fortalecimento das políticas de segurança em Mogi Mirim.

Respeitosamente,

PAULO DE OLIVEIRA E SILVA:20108664600
Assinado de forma digital por
PAULO DE OLIVEIRA E
SILVA:20108664600
Dados: 2025.11.17 10:31:02 -03'00'

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal